



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 9/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 459/18)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal do Tchoukball, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCL - terceira semana de outubro:

.....
Semana Municipal do Tchoukball."(NR)

Art. 2º A Semana Municipal do Tchoukball consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

- I - estimular a prática do jogo de Tchoukball na Cidade de São Paulo;
- II - promover a inclusão das pessoas com deficiência física na prática do Tchoukball;
- III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do Tchoukball no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo realizará campanha de divulgação dos benefícios da prática do Tchoukball junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente